



M  
Ceu

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A JUNTA DE FREGUESIA DE REFOJOS DE BASTO

Considerando que:

- De harmonia com o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretizou a transferência de competências dos municípios para as freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Município de Cabeceiras de Basto, através de Auto de Transferência de Recursos celebrado em 23 de setembro de 2019, transferiu para a União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela a competência prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º daquele Decreto-Lei 57/2019, respeitante à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros localizadas na respetiva área territorial e na área junto à Estrada Regional 311 entre a rotunda do Pinheiro e o limite do concelho de Cabeceiras de Basto e o concelho vizinho de Fafe e entre a Quinta da Mata e a Ponte Nova, bem como a limpeza no Parque Florestal e da Zona de Lazer de Painzela;

- Fruto da desagregação da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela ocorrida nos termos da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, foram repostas as freguesias de Refojos de Basto, de Outeiro e de Painzela;

- Na sequência do ato eleitoral do passado dia 12 de outubro, foram auscultadas aquelas freguesias, as quais mantiveram a concordância em manter no seu âmbito a competência prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, passando agora, tal competência, a ser da responsabilidade legal de cada uma dessas três Juntas de Freguesia, cada uma na sua respetiva área territorial de atuação, através do presente acordo;

- Este acordo, no essencial, confirmou a necessidade de apenas serem afetos recursos financeiros para o exercício dessa competência, os quais foram calculados tendo em consideração critérios objetivos, designadamente: i) as despesas e as receitas que o Município tem com o exercício da mesma competência; ii) as características da Freguesia de Refojos de Basto, nomeadamente a sua natureza, dimensão, população e capacidade de execução, tendo em consideração os quilómetros de vias, o tipo de espaços públicos e a quantidade de sarjetas e sumidouros cuja limpeza fica a seu cargo; iii) a distribuição proporcional dos recursos financeiros a afetar a esta competência, de modo a que todas as freguesias possam beneficiar, em termos proporcionais, de recursos equivalentes; e, iv) o cumprimento da obrigação legal prevista na última parte do n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, segundo o qual os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias não podem ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.



M  
C

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Assim, entre:

O **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505330334, com sede na Praça da República, n.º 467, concelho de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Manuel António Mendes Teixeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município**,

E

A **Junta de Freguesia de Refojos de Basto**, pessoa coletiva n.º 519048660, com sede na Rua Antunes Basto, n.º 442, na Vila de Cabeceiras de Basto, representada neste ato pela Presidente da Junta, Sra. Maria Teresa Castro Mendes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **Freguesia**,

É livremente celebrado e outorgado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do estatuído nos n.º 1 e 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos órgãos dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

Pelo presente Auto, e em cumprimento do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 6.º, n.º 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são transferidos os recursos financeiros para a Junta de Freguesia de Refojos de Basto, tendo em vista o exercício da competência prevista na alínea b), do n.º 1, daquele artigo 2.º, respeitante à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros localizados na área territorial da mesma freguesia e na área junto à Estrada Regional 311 entre a rotunda do Pinheiro e a Rua D. Diogo de Murça, até ao limite da freguesia de Refojos de Basto, e entre a Quinta da Mata e a Ponte Nova, bem como a limpeza no Parque Florestal.

### Cláusula Segunda

#### Recursos Humanos e Patrimoniais

No âmbito da transferência de competências formalizada e titulada pelo presente auto, e com vista ao exercício da competência transferida nele prevista, o Município não procede à transferência de recursos humanos nem à transferência de recursos patrimoniais próprios para a Freguesia.



Luí

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### Cláusula Terceira

#### Recursos Financeiros

- 1- Para o exercício da competência referida na cláusula primeira, e nos termos do previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o Município transfere para a Freguesia a quantia de 55.380,00 Euros (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta euros).
- 2- Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) diretamente para a Freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
- 3- As transferências financeiras para a Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL até ao dia 15 de cada mês.
- 4- Os recursos financeiros são acordados por um período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista nenhuma deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.

### Cláusula Quarta

#### Alteração aos Recursos Financeiros

- 1- Os recursos financeiros referidos na cláusula anterior podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações o previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril.
- 2- Caso haja alterações dos recursos financeiros a transferir, para efeitos da inscrição no Orçamento do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

### Cláusula Quinta

#### Direitos e Obrigações das Partes

- 1- Compete ao Município:
  - a) Acompanhar o exercício da competência transferida nos termos do presente Auto, podendo, a qualquer momento, solicitar informações, esclarecimentos e documentos à Freguesia relacionadas com o exercício da mesma;
  - b) Assegurar a transferência financeira para a Freguesia a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das



M  
C

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhado de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2- Compete à Freguesia:

a) Exercer a competência transferida, de modo eficiente e eficaz, com recursos humanos e patrimoniais próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;

b) Dar conhecimento em tempo útil ao Município de Cabeceiras de Basto de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa interferir, prejudicar, impedir ou tornar mais onerosa ou difícil o exercício dessa competência;

c) Aplicar unicamente os recursos financeiros consignados neste auto ao exercício da aludida competência, ou seja, na limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros localizados na sua área territorial e na área junto à Estrada Regional 311 entre a rotunda do Pinheiro e a Rua D. Diogo de Murça, até ao limite da freguesia de Refojos de Basto, e entre a Quinta da Mata e a Ponte Nova, bem como na limpeza no Parque Florestal;

d) Prestar as informações que o Município de Cabeceiras de Basto lhe solicite relativamente aos atos praticados no exercício da competência, às despesas que incorreu com esse exercício, à aplicação dos recursos financeiros consignados no presente auto e quaisquer outras relacionadas com essas matérias.

### Cláusula Sexta

#### Modificação do Auto de Transferência

1- O Presente Auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2- Pode ocorrer a reversão da competência transferida, a que o presente auto de transferência de recursos se reporta, mediante acordo entre as partes e nos termos legalmente contemplados.

3- A modificação do Auto obedece a forma escrita e deve ser submetida a aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.

### Cláusula Sétima

#### Aprovação

A celebração do presente Auto de Transferência de Recursos foi autorizada pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 novembro de 2025, e pela Assembleia de Freguesia, na sua sessão de 26 de dezembro de 2025.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

### Cláusula Oitava

#### Comunicação à DGAL

A celebração e outorga do presente Auto de Transferência de Recursos e as respetivas deliberações autorizadoras da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia, são comunicadas à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), nos termos legalmente previstos e em conformidade com os procedimentos e formulários constantes do Portal Autárquico.

### Cláusula Nona

#### Vigência do acordo

O presente Auto de Transferência de Recursos entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

### Cláusula Décima

#### Publicidade

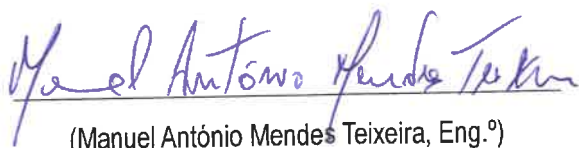
Após assinatura, o presente Auto de Transferência de Recursos é publicitado no sítio da Internet do Município, com o endereço [www.cabeceirasdebasto.pt](http://www.cabeceirasdebasto.pt) e afixado em local próprio das respetivas sedes.

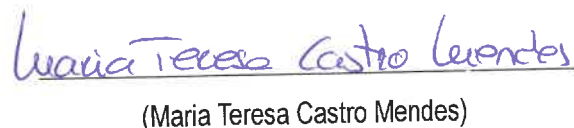
O presente Auto de Transferência de Recursos é constituído por cinco folhas escritas e é feito em duplicado, ambos com valor de originais, destinando-se um exemplar a cada Outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Cabeceiras de Basto, 5 de Janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal  
de Cabeceiras de Basto,

A Presidente da Junta de Freguesia  
de Refojos de Basto,

  
(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.º)

  
(Maria Teresa Castro Mendes)